DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 143/2019 DE 26/02/2019
ORIUNDO DO PROJ. LEI COMP. Nº 01/2019
AUTORIA: PREFEITO

Dispõe sobre:"Criação de cargo no quadro permanente de servidores do Município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro permanente de servidores do Município Euclides da Cunha Paulista, para provimento através de concurso público de provas e títulos, os cargos descritos no Anexo I, com nomenclatura, número de cargo, jornada de trabalho, vencimentos, escolaridade e atribuições definidos nesta lei.

Art. 2º - Os deveres e atribuições dos cargos criados por esta Lei são aqueles definidos no Anexo II.

Art. 3º -Os cargos criados e citados no artigo 1º desta Lei permanecerão dentro da estrutura organizacional do Município, lotados na unidade administrativa de acordo com a sua especificidade.

Art. 4º -Aplica-se aos cargos citados no artigo 1º desta Lei a legislação vigente no território do Município e as demais vigentes no território nacional.

Art. 5º -O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito

ANEXO I

Cargo, Quantidade, Jornada, Vencimentos e Escolaridade Mínima

Cargo	Nº de Cargos	Jornada de Trabalho	Vencimentos	Escolaridade Mínima	Requisitos Especiais
Enfermeiro Plantonista	01	40 horas semanais em regime de plantão	Referência 18 – R$ 2.283,89	Superior Completo	Curso Superior em Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN
Lubrificador	01	40 horas semanais	Referência 01 – Decreto nº 1.441/2019 de 04/01/2019 - R$ 998,00	Ensino Médio	
Merendeira	05	40 horas semanais	Referência 01 – Decreto nº 1.441/2019 de 04/01/2019 - R$ 998,00	Ensino Fundamental Incompleto	

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA

Cumprir o plantão de maneira integral ser cordial e atencioso no trato com os colegas plantonistas, os profissionais de enfermagem e demais funcionários do serviço, sem que isto signifique quebra da hierarquia e da disciplina; proceder à passagem de plantão, leito a leito, munindo o enfermeiro que entra no plantão de todas as informações necessárias relativas ao paciente, principalmente as pendências, mesmo que de natureza burocrática. Prestar assistência ao paciente e/ou cliente em clínicas, hospitais, ambulatórios, transportes aéreos, navios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

prescrevendo ações; coordenam e auditam serviços de enfermagem, implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade. Podem realizar pesquisas. Supervisiona e executa serviços de responsabilidade de saúde. Grau de Responsabilidade primordial, com relação aos pacientes e pelos materiais e equipamentos relativos à área de atuação e, total com as informações de caráter sigiloso provenientes de contatos com pacientes.

CARGO: LUBRIFICADOR

Monitora o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias e solicitando manutenções; Verifica a ocorrência de impurezas em lubrificantes e retirando amostra para análise; Ter conhecimentos de óleos lubrificantes e planos de lubrificação. Lubrifica máquinas e equipamentos, selecionando material de limpeza e ferramentas para lubrificação, retirando excesso de lubrificantes e liberando maquinas e equipamentos lubrificados; Cuida do posto de trabalho, limpando e organizando o espaço físico e os recursos materiais sob sua responsabilidade durante o turno, com a finalidade de assegurar a ordem e a vida útil satisfatória dos equipamentos. Zelar pela saúde, segurança e meio ambiente pessoal e dos alheios, atentando-se constantemente para operações perigosas com riscos de acidentes, bem como utilizando equipamento de proteção individual , quando necessário, a fim de manter a integridade física própria e a de terceiros. Solicitar a orientação do superior imediato, quando do surgimento de dúvidas atinentes ao desenvolvimento das tarefas, contribuindo desta forma para a eficácia do trabalho. Participa de treinamentos e seminários que propiciem o aprimoramento e o aperfeiçoamento do conhecimento no próprio setor de atuação ou cargo exercido, objetivando a melhoria contínua, bem como o desenvolvimento profissional e pessoal. Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do superior imediato. Monitora o desempenho de máquinas e equipamentos, realizando inspeções preventivas, identificando anomalias e solicitando manutenções.

CARGO: MERENDEIRA

Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Executa tarefas rotineiras de natureza simples, recebe instruções e supervisão constantes.

LEI COMPLEMENTAR N.º 144/2019 DE 26/02/2019
ORIUNDO DO PROJ. LEI COMP. Nº 02/2019
AUTORIA: PREFEITO

Dispõe sobre: "Revoga o parágrafo terceiro do artigo 37, Altera o inciso III do artigo 40, Altera o artigo 55 e Cria o artigo 55-A da Lei Complementar n.º 116/2015 de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 37 da Lei Complementar n.º 116/2015 de 14 de dezembro de 2015.

Art.2º -O inciso III, do artigo 40 da Lei Complementar n.º 116/2015 de 14 de dezembro de 2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 40 .....

III - Pagamento de hora extra ou qualquer gratificação por serviço extraordinário.

Art.3º - O artigo 55 da Lei Complementar n.º 116/2015 de 14 de dezembro de 2015passa ter a seguinte redação:

Artigo 55- Fica assegurada aos servidores ocupantes de cargo efetivo, comissionados ou exercendo função de confiança, a concessão de adicional por tempo de serviço constante do artigo 86 e seus parágrafos da Lei Orgânica, podendo ser somados os anos de efetivo trabalho na esfera Federal, Estadual e Municipal, tanto desenvolvido no Poder Legislativo como no Poder Executivo, tendo como base de cálculo o cargo ou função desenvolvida no Município.

Art.4º - Cria o artigo 55 "A" da Lei Complementar nº 116/2015 de 14 de dezembro de 2015:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Artigo 55A -É vedado a contagem do tempo para o pagamento de adicional de tempo de serviço para servidores afastados por qualquer razão, pelo período do afastamento, sendo garantido o adicional adquirido anteriormente ao afastamento, e voltando a ser contado após o retorno ao exercício das atividades.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 14/12/2015.

Município de Euclides da Cunha Paulista, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito